



Procuradoria Jurídica

# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

**LEI Nº 3.396, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2000.**

**“Dispõe sobre alterações nas Leis nºs 3240, de 30 de dezembro de 1998, e 3244, de 30 de dezembro de 1998, para o exercício de 2001 e dá outras providências”.**

Dr. Fábio Antonio Guimarães, Prefeito Municipal de Cruzeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei 3240, de 30 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º - Para o exercício de 2001 não será aplicado o enquadramento de padrões de construção, previsto no artigo 35, parágrafo 3º, I e II, da Lei nº 3.129/97, à exceção dos populares, para os demais tributos da referida Lei, que ficam consideradas como tais os imóveis residenciais de até 70,00m<sup>2</sup> construídos, desde que dotados desse tipo de acabamento”.

Artigo 2º - O artigo 2º da Lei 3240, de 30 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º - Fica mantida para o exercício de 2001, a redução de alíquotas aplicadas sobre o valor venal dos imóveis, para determinação do IPTU, na forma estabelecida na Lei 3.132, de 30 de dezembro de 1997.

Parágrafo Único - O munícipe que efetuar o pagamento do IPTU à vista terá um desconto de 20% (vinte por cento) sobre o imposto predial ou territorial urbano e 20% (vinte por cento) sobre as taxas de conservação de vias e logradouros públicos, limpeza pública e segurança”.

Artigo 3º - O parágrafo Único do artigo 1º da Lei 3244, de 30 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º - .....



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

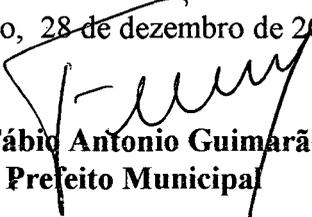
## Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

Parágrafo Único - O incentivo por meio das isenções previstas no caput do artigo 1º deverá ser requerido junto a municipalidade pelos interessados até o dia 30 de junho de 2001, fazendo-se juntar o respectivo título de propriedade do imóvel objeto do benefício pleiteado”.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário

Cruzeiro, 28 de dezembro de 2000.

  
**Dr. Fábio Antonio Guimarães**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro em 28 de dezembro de 2000.

